



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.395/2024

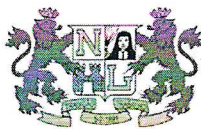
"RECONHECE AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA PARA OS FINS QUE INDICA"

Art. 1º - Modifica o texto do Art. 2º, alterando a redação e a numeração dos seus parágrafos, do Projeto de Lei 2.395/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei implica na aplicação da imunidade tributária aos imóveis onde ocorrem as reuniões e manifestações das organizações e comunidades de que trata o art. 1º, nos termos do artigo 150º , V, "b", da Constituição Federal de 1988.

§1º - O reconhecimento de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei devem considerar para esses fins, inclusive de isenção tributária do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU a integralidade do imóvel, em que as reuniões e manifestações das organizações e comunidades professam o credo.

§2º - O reconhecimento disposto no §1º deve garantir a manifestação da comunidade local, garantindo a plena comunicação com a população atingida e a segurança, tanto do espaço quanto da população, com o fito de se garantir a preservação de locais sagrados e o reconhecimento das particularidades de cada reunião e manifestação das



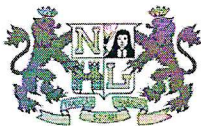
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

organizações e comunidades que esta lei dispõe.

§3º - Ficam estendidas aos locais e às atividades desempenhadas pelas organizações e comunidades mencionadas no artigo 1º as isenções, anistias e remissões tributárias previstas no Código Tributário Municipal ou em outras legislações municipais aplicáveis às associações religiosas, templos religiosos e entidades afins.

Nova Lima/MG, 04 de abril de 2024.

JULIANA ELLEN DE SALES
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas, de caráter modificativa ao Projeto de Lei 2395/2024 têm sua origem no estudo detalhado do referido projeto, aliado às demandas apresentadas pela comunidade ao nosso gabinete. O objetivo primordial é melhorar o texto do projeto original, estendendo sua cobertura, analisando a peculiaridade dos casos e, assim, aprimorando ainda mais a nobre iniciativa do Vereador Álvaro de Azevedo.

No artigo 2º do Projeto de Lei, propomos a inclusão de dispositivos que garantam a preservação da integralidade dos imóveis onde ocorrem as reuniões e manifestações das organizações e comunidades mencionadas. Isso é importante para evitar qualquer impacto negativo na estrutura física desses locais.

Na mesma toada, sugerimos a inclusão de uma consideração sobre a peculiaridade dos locais onde essas organizações e comunidades estão estabelecidas. Destacamos a importância de avaliar diferentes situações, como terrenos multifamiliares, alugados, cedidos e sujeitos a processos de regularização fundiária, para garantir que todas as entidades beneficiadas possam usufruir das isenções tributárias de forma adequada.

Por todo exposto, entendendo a necessidade e urgência de adequação legislativa do Projeto, solicito o apoio e voto favorável dos Vereadores para a aprovação dessas emendas, que representam um avanço significativo na matéria em comento.

Nova Lima - MG, 04 de abril de 2024.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA